

Ofício nº03/2026 – LHMMS – GRO

Lavras, na data do protocolo.

Excelentíssima Senhora

Jussara Menicucci

Prefeita Municipal

Assunto: Solicitação de regulamentação da Lei nº 15.326/2026 – Enquadramento dos Professores da Educação Infantil na Carreira do Magistério

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Os Vereadores abaixo assinados, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como no dever de fiscalização e acompanhamento das políticas públicas educacionais, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência solicitar a imediata regulamentação, no âmbito do Município, da Lei Federal nº 15.326, de 6 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial da União em 7 de janeiro de 2026.

A referida Lei alterou a Lei nº 11.738/2008 (Lei do Piso Nacional do Magistério) e a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir expressamente os professores da educação infantil como profissionais do magistério, assegurando-lhes o enquadramento na carreira do magistério público da educação básica, independentemente da nomenclatura do cargo ou da função exercida, desde que preenchidos os requisitos legais de formação e ingresso por concurso público.

Destaca-se que o art. 4º da Lei nº 15.326/2026 é expresso ao determinar que seu conteúdo deverá ser regulamentado por ato do Poder Executivo do ente federativo responsável por sua implementação, o que impõe ao Município o dever de adequar sua legislação local, planos de carreira, estruturas remuneratórias e atos administrativos à nova normatização federal.

Diante do exposto, requer-se:

1. O encaminhamento de projeto de lei à Câmara Municipal, promovendo o enquadramento dos professores da educação infantil na carreira do magistério municipal, nos termos da Lei nº 15.326/2026;
2. A adequação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério, garantindo o direito ao Piso Salarial Nacional do Magistério e às demais prerrogativas legais;



3. A adoção de providências administrativas necessárias para assegurar a plena aplicação da norma no âmbito da rede municipal de ensino.

Encaminhamos, em anexo, modelo de projeto de lei como subsídio técnico-legislativo, elaborado em consonância com a legislação federal vigente, com o objetivo de contribuir para a célere implementação da política pública.

Certos da atenção de Vossa Excelência e da prioridade que o tema requer, renovamos protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

Rose Oliveira
Vereadora

Tide Silva
Vereador

José Cherem
Vereador



INDICAÇÃO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° ____/2026
(Autoria dos Vereadores: Rose Oliveira, Tide Silva e José Cherem)

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 449, DE 27 DE JULHO DE 2022, DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO E DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE LAVRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lavras, através de seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º, § 1º da Lei Complementar nº 449, de 27 de julho de 2022, enquadrando na carreira do magistério público municipal os profissionais que exerçam função docente na educação infantil, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§ 1º Para os efeitos desta lei, entende-se por profissionais do Magistério Público aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, incluídos os professores da educação infantil, reconhecendo o princípio da integralidade entre cuidar, brincar e educar, independentemente da designação do cargo ou da função que ocupam, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional. (...)

Art. 2º O professor da educação infantil que trata esta Lei fará jus:

I – ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, instituído no Município de Lavras pela Lei Complementar nº. 477, de 25 de junho de 2024;

II – às progressões, promoções e demais direitos previstos na Lei Complementar nº 449, de 27 de julho de 2022;

III – às garantias funcionais, previdenciárias e trabalhistas inerentes à carreira;

IV - composição da jornada de trabalho na forma do art. 2º, §4º da Lei nº 11.738/2008.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 06 de janeiro de 2026.



ANEXO

14/01/2026, 17:47

L15326



**Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos**

LEI N° 15.326, DE 6 DE JANEIRO DE 2026

Altera a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, para incluir os professores da educação infantil como profissionais do magistério, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para definir professores da educação infantil.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a [Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008](#), para incluir os professores da educação infantil como profissionais do magistério, e a [Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#) (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para definir professores da educação infantil.

Art. 2º O § 2º do art. 2º da [Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 2º Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, incluídos os professores da educação infantil, reconhecendo o princípio da integralidade entre cuidar, brincar e educar, independentemente da designação do cargo ou da função que ocupam, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

....." (NR)

Art. 3º O art. 61 da [Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#) (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

"Art. 61.

.....

§ 1º

§ 2º São considerados professores da educação infantil, devendo ser enquadrados na carreira do magistério, independentemente da designação do cargo que ocupam, os que exercem função docente e atuam diretamente com as crianças educandas, com formação no magistério ou em curso de nível superior e aprovados em concurso público." (NR)

Art. 4º O disposto nesta Lei será regulamentado por ato do Poder Executivo do ente responsável por sua implementação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de janeiro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Camilo Sobreira de Santana

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2026/Lei/L15326.htm

1/2